



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 78, de 2 de junho de 2021.*

*“Altera dispositivos do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º No horário de funcionamento (segunda-feira a sábado) dos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias e congêneres, fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, ficando autorizada apenas a venda por meio de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve).*

*Parágrafo único. Aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais, fica expressamente proibida a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza e em qualquer horário, seja delivery ou para retirada no local em todos os estabelecimentos, de quaisquer naturezas, inclusive comerciais, supermercados, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, e congêneres.”*

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 77, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Por força do horário do toque de recolher ora estabelecido, todas as atividades e serviços poderão manter seu funcionamento, de segunda a sábado, no horário das 05H00 até as 17H00, e aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais somente poderão funcionar, os serviços de saúde, farmácias/drogarias, postos de gasolina, venda de gás, indústrias, mecânicas, borracharias, auto elétricas, restaurantes, deliveries de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados e sorveterias.*

*Parágrafo único. Às farmácias/drogarias, vendas de gás e aos estabelecimentos de alimentos e bebidas (restaurantes, deliveries de comida, lanchonetes, padarias, conveniências/mercados, bares e sorveterias, e congêneres), fica determinado que seu funcionamento de segunda-feira a sábado somente poderá ser realizado por meio dos serviços de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve), vedado o consumo no local, e aos domingos, pontos facultativos nacionais e feriados municipais com atendimento apenas*



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*pelos serviços de delivery (tele entrega) e drive thru ( comprar o produto sem sair do carro ou sem adentrar no estabelecimento), vedado o consumo no local.”*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até 6 de junho de 2021.

Batayporã-MS, 2 de junho de 2021.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**